



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2024

Ementa: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria Prefeito Municipal

Relatoria: Leandro Neves

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Prefeito Municipal, pretende desafetar dois terrenos do domínio público e autorizar a alienação pelo Município de Uberlândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, sendo: (I) - um terreno situado nesta cidade, no Bairro Tocantins I, designado por lote nº 45 da quadra nº 51, medindo dez (10,00) metros de frente e aos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de extensão dos lados, com a área de 250,00m²; confrontando pela frente com a Rua 44, pelo lado direito com o lote nº 46, pelo lado esquerdo com o lote 44, e aos fundos com lote 07, conforme matrícula nº 26.619 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, e (II) - um terreno situado nesta cidade, no Bairro Tocantins I, designado por lote nº 46 da quadra 51, medindo dez (10,00) metros de frente e aos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de extensão dos lados, com a área de 250,00m²; confrontando pela frente com a Rua 44, pelo lado direito com os lotes 01, 02 e parte do 03, pelo lado esquerdo com lote 45 e aos fundos com o lote nº 06, conforme matrícula nº 26.620 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, que as despesas com a escrituração e registro dos imóveis e demais obrigações, tributárias ou não, relativas aos imóveis objeto da alienação correrão por conta do adquirente.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, exposição de motivos n.º 007/2024/SMA/DP e dos demais documentos pertinentes à espécie, em especial, Certidões - Matrículas n.ºs 26.619 e 26.620, Laudo de Avaliação da área, nº 237/2023, chegou-se ao importe de R\$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) cada terreno. Nos termos do Parecer Técnico SEPLAN/DU/NPV nº 497/2023, fl. 21, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, afirma que as áreas a serem alienadas inviabiliza a sua





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

ocupação por equipamentos sociais e comunitários quanto à implantação dos modelos arquitetônicos utilizados para equipamentos públicos municipais e a Declaração da Secretária Municipal de Administração Sra. Marly Vieira da Silva Melazo, nos termos disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 projeto em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com as normas legais municipais.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, entendemos que o projeto é pertinente e adequado, por ser expressão do interesse público, tendo em vista que as áreas mostram-se contrárias ao interesse público, dado que implica em gastos ao Município sem qualquer perspectiva futura de vantagem à comunidade.

Inicialmente, foi aberto o processo Administrativo de nº 15893/2023, com requerimento de compra de área, cuja instrução culminou na elaboração do projeto de lei referente a este parecer.

Trata-se de venda dois imóveis situados nesta cidade, no Bairro Tocantins I, constituído por dois terrenos, com área total de 250 m² cada, conforme matrículas nºs 26.619 e 26.620 ambas do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

O Laudo de Avaliação da área, chegou-se ao importe de R\$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) para cada terreno.

Parecer Técnico SEPLAN/DU/NPV nº 497/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, manifestando-se favorável à alienação do imóvel, **para Wellington Matos Marçal.**

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada o mérito do referido ao Projeto, tendo em vista que o interesse público, na qualidade de norteador de todos os atos da administração pública se encontra amparado na pouca relevância da área, bem como que a área em questão, devido a suas dimensões reduzidas, não comporta instalação de equipamentos públicos sociais e comunitários, e, por último, a inexistência de projeto de adequação viária que se utilize desse espaço, resta cumprido o





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

referido requisito legal, assim esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2024

Leandro Neves
Relator

